



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
"Cidade das Conchas"

LEI Nº 1165/2005
(AUTORIA: VEREADOR LÉO PROFESSOR)

Assegura prioridade aos idosos, gestantes e deficientes nos hospitais e postos de saúde.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou, e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica assegurado o direito de atendimento prioritário em hospitais e postos de saúde, sem aguardar em filas, exceto para emergências:

I - as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade;

II - as gestantes;

III - os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, que possuam dificuldade de locomoção.

Art. 2º- Os estabelecimentos de saúde de que trata esta lei deverão afixar, em local visível ao público, placas informativas quanto à prioridade de atendimento..

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma-ES, 19 de outubro de 2005.


Valter Luiz Potratz
Prefeito

Registrado e publicado nos Termos da Lei
Orgânica do Município, em 19/10/05


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SEIOR DE DOCUMENTAÇÃO